



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0303/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2016

CONTRATO Nº 237/2016

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas, e a **Batuta Supermercado Ltda. EPP**, CNPJ: 19.014.323/001-62 com sede à Rua Antônio Pinto de Carvalho, 156 – Centro – Ibitiúra de Minas – MG representada pelo Senhor Luiz Eduardo Amarante Cruz, portador do CPF: 064.667.256-85 do RG: MG 11.883.255 SSP/MG firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 031/2016, na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1483/2005 e 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção da merenda escolar conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades, conforme constante da licitação supra mencionada.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
06	1.000	Pct.	Arroz. Tipo 1, agulhinha, polido, longo fino, com no mínimo 90 % de grãos inteiros, sem glúten, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados, devidamente rotulados e com peso líquido de 5 Kg. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De qualidade igual às marcas: Maná, São Lucas, Mateus ou Albaruska.	250	Panela Gaúcha	11,74	11.740,00
18	400	Pct.	Farinha de milho. Em flocos grandes, amarelos. Sem sal. Embalada em pacotes plásticos de 500 g, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6	17442	Três Irmãos	1,47	588,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			meses contados a partir da data de entrega.				
19	2.000	KG	Farinha de trigo. Especial, Tipo 1. Obtida a partir de grãos germinados, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não devendo ser úmida, fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de papel, devidamente rotulada contendo 1 kg. Com validade mínima de 4 meses contados a partir da data de entrega.	265	Anniela	2,10	4.200,00

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **14.12.2016**.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos produtos deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

A entrega dos produtos relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste Edital deverão obedecer ao seguinte cronograma elaborado pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar:

- 1- Os itens 13,23 e 36 deverão ser entregues em parcelas semanais;
- 2- Os itens: 04,07,08,11,14,15,30,35,41,44 e 46 deverão ser entregues em parcelas quinzenais;
- 3- Os itens: 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 12,16 ,17 ,18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45 e 47 deverão ser entregues em parcelas mensais.
- 4- - Serão exigidas amostras das empresas vencedoras para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

As amostras apresentadas pela empresa vencedora ficarão de posse da Prefeitura Municipal de Muzambinho, no Departamento de Merenda Escolar, para confrontação e comparação com aquela que será entregue posteriormente.

Parágrafo primeiro - Todos os itens acima relacionados deverão, no ato das entregas, estarem de acordo com as condições estabelecidas no item 7.2 do edital.

Parágrafo segundo - As entregas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Setor Solicitante, devido a mudanças no calendário escolar, sendo que neste caso o fornecedor será comunicado com antecedência.

Parágrafo terceiro - Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$16.528,00 (Dezesseis mil quinhentos e vinte e oito reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0209.12.361.1205. 2.119 3390-30 fichas 389 PNAE e 678 QESE.**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) contratado (a), sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X - CLÁUSULA DÉCIMA : A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A), sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 00303/2016 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 00031/2016.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 19 de Julho de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito
Contratante

Batuta Supermercado Ltda. EPP
Contratante